



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FED DO NOROESTE DO PARANÁ

Exercício: 2022

Ato de Consórcio nº 31/2022 de 08/12/2022

Ementa: Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Presidente do Consórcio Comafen, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria nº 07/2021 de 05/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Consórcio, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.		CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ – COMAFEN	
01.001.00.000.0000.0.000		COMAFEN	
01.001.04.541.0007.0.006		MANUTENÇÃO PATRULHA RURAL	
33 – 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	47.000,00
35 – 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	53.000,00
Total suplementação:			100.000,00

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320/64, o superavit financeiro do exercício de 2021.

Artigo 3º - Este ato entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Consórcio Comafen, município de Loanda,
estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
PRESIDENTE





PLACIC
Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum.
Lei Complementar Estadual 82/98

Ato Administrativo 32/2022

Súmula: *Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.*

O Conselho de Prefeitos aprovou e eu **Francisco Antônio Boni**, Presidente do COMAFEN autorizo o seguinte Ato Administrativo:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas neste Ato, compreendido:

- I. Prioridades e Metas do Consórcio;
- II. Diretrizes para Elaboração do Orçamento;
- III. Disposição Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Financeiros.
- IV. Disposições Gerais.

CAPITULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DO CONÓRCIO.

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram este Ato, as quais terão prioridade na alocação de recursos no Orçamento de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária para 2023 a Secretaria Executiva poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I deste ato, a fim de compatibilizar as despesas orçadas à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

CAPITULO II
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O Orçamento Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999,



do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001. A discriminação das Despesas será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento da despesa, por fonte de recursos e deverá conter os seguintes anexos:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/64);
- II. Demonstrativo da Receita, segundo as categorias Econômicas (Adendo III da Lei 4.320/64);
- III. Resumo Geral da Despesa anexo II da Lei 4.320/64 (Adendo III da Portaria SOF Nº 8 de 04/02/1985).
- IV. Programa de Trabalho de Governo (Anexo VI da Lei 4.320/64).
- V. Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme vínculo com Recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/64); Adendo V da Portaria SOF Nº8 de 04/02/1985.
- VI. Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções (Anexo IX da Lei 4.320/64);
- VII. Quadro Demonstrativo da Despesa -QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Contábil Institucional, Funcional Programática e Categoria Econômica;

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 5º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto orçamentário, serão elaboradas a preços vigentes em setembro de 2022.

Art. 6º - Fica a Contabilidade do Consórcio autorizada a abrir, no curso da execução orçamentária de 2023, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de ~~45%~~ **(Quarenta e Cinco por cento)** da despesa total fixada.

Art. 7º - Fica a Contabilidade do Consórcio autorizada a abrir, no curso da execução da orçamentária de 2023, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, independente do percentual constante do artigo 6º levando se em consideração o contido no Art. 43 §1º inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Fica a Contabilidade autorizada a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme dispõe o Art. 167, Inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Entende se como categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo projeto ou atividade.

Art. 9º - Fica a Contabilidade autorizada a abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicas, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 10º - É vedado consignar no Orçamento crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação limitada.



CAPITULO III DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 11 - O Presidente do Consórcio, mediante autorização do Conselho de Prefeitos, poderá criar cargos, empregos e funções, instituir ou alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso/certame seletivo público ou em caráter temporário.

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes deste ato deverão estar previstos no Plano de Aplicação (Orçamento).

Art. 12 - No exercício de 2023, a data-base para a revisão geral anual prevista no Inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal, será o dia 1º de janeiro considerando-se como revisão a inflação oficial divulgada pelo INPC - IBGE acumulado no período de competência de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 13 - Para efeito deste Ato e registro contábeis entende-se como terceirização de mão de obra a substituição de servidor de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividade ou funções previstas no Plano de Cargos, ou ainda, atividades próprias da administração, desde que, em ambos os casos não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPITULO IV Disposições Gerais

Art. 14 - Para os efeitos do Art. 16 de Lei Complementar nº. 101/2000 entende-se como despesas irrelevantes para fins do § 3º aqueles cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93.

Art. 15 - Até trinta dias após a publicação do orçamento o Presidente estabelecerá, através de ato próprio, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 16 - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar o Anexo de Metas, sempre que houver necessidade, com previa autorização do Conselho de Prefeitos.

Art. 17 - Revogam se as disposições em contrário e este Ato entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Loanda, 08 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO ANTONIO BONI
CPF 03041551950 DATA 09/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Francisco Antônio Boni
Presidente



Anexo I
Metas e Prioridades

PROGRAMA	01.001.04.121.0007.0.003 Administração, Contabilidade Orçamento e Finanças.	
Objetivo:	<i>Manter o Sistema Contábil, Orçamentário e Financeiro da entidade para atender a Lei 4.320/64 e Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná</i>	
	Unidade/Medida	Meta Física
Manter sistema de Gestão contábil, financeira e patrimonial, com integração com aplicativos de portal de transparência e tribunal de contas do Estado.	Mensal	12
Manter sistema de publicação dos atos oficiais do Consórcio em Diário Oficial Eletrônico vinculados ao site da entidade.	Mensal	12
Manutenção de equipamentos de processamento de dados.	Mensal	12
Custo do Programa		R\$ 107.000,00

PROGRAMA	01.001.04.122.0007.0.001 – Manutenção da Sede da Entidade	
Objetivo:	<i>Garantir o pleno funcionamento da entidade, mantendo a estrutura física e organizacional da entidade.</i>	
	Unidade/Medida	Meta Física
Aquisição de Material de Escritório para a Sede	Licitação	01
Aquisição de Material de Limpeza/Copa/Cozinha	Licitação	01
Manutenção e pequenos reparos da sede	Licitação	01
Locação de imóvel para sede do consórcio no Município de Loanda	Anual	01
Manutenção de serviços elementares para o desempenho profissional da equipe de colaboradores do Consórcio.	Mensal	12
Custo do Programa		R\$ 93.840,00

PROGRAMA	01.001.04.122.0007.0.002 – Secretaria Executiva	
Objetivo:	<i>Representar o conjunto dos municípios que integram o Comafen, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente frente às demais esferas constitucionais do governo.</i>	
	Unidade/Medida	Meta Física
Participar da Formulação do Plano de Manejo da APA.	Convênio	01
Participar das reuniões do Comitê Executivo e conselho da APA, conselho da ESEC Caiuá e dos conselhos de meio ambiente e de desenvolvimento dos municípios consorciados.	Representação	13
Representar o Consórcio em ações desenvolvidas em conjunto com órgãos ambientais das esferas de governo federal e estadual.	Representação	05
Articulação com os demais Estados vizinhos (SP e MS) para projetos em comum na APA.	Convênio	01



Manutenção de veículo para visitação aos municípios e participação em reuniões.	Veículo	01
Participação junto ao território nas ações de cidadania em esferas políticas estaduais, municipais e federais.	Projeto	05
Custo do Programa		R\$ 253.300,00

PROGRAMA	01.001.04.541.0007.0.004 Gestão de Unidades de Conservação	
Objetivo:	Garantir as ações de conservação das unidades de conservação sob a responsabilidade da entidade, garantindo os objetivos para as quais foram criadas, sendo essas U.C Públicas ou Particulares (RPPN's) mediante convênios.	
	Unidade/Medida	Meta Física
Elaboração de Plano de Manejo de RPPN	Plano	03
Elaboração de relatórios orientativos quanto a gestão das RPPNs	Relatório	24
Revisão de Plano de Manejo de RPPN	Plano	03
Manutenção de veículo para visitação aos municípios consorciados a fim de acompanhar e efetuar serviços ligados às UCs da região	Veículo	01
Elaboração de Projeto de Educação Ambiental	Projeto	01
Custo do Programa		R\$ 222.600,00

PROGRAMA	01.001.04.541.0007.0.005 – Licenciamento e Fiscalização Ambiental.	
Objetivo:	<i>Implementar, Acompanhar E Fiscalizar As Atividades De Licenciamento Ambiental Dos Municípios Consorciados Conforme Determina Lei Complementar 140/2011 E Resolução 088/2013 Cema.</i>	
	Unidade/Medida	Meta Física
Realização de Treinamento	Treinamento	02
Manutenção de equipe técnica de analistas ambientais	Unidade	03
Manutenção de veículos para vistorias, fiscalizações e visitas técnicas inerentes ao processo de licenciamento.	Veículo	01
Custo do Programa		R\$ 367.500,00

PROGRAMA	01.001.04.541.0007.0.006 – Manutenção da Patrulha Rural.	
Objetivo:	<i>Elaborar, implementar, acompanhar e fiscalizar projetos nas atividades de recuperação de estradas vicinais dos municípios atendidos pela patrulha rural.</i>	
	Unidade/Medida	Meta Física
Manutenção de empresa para prestação de serviços de mão de obra de operadores para a patrulha.	Licitação	01
Manutenção de empresa para transporte das máquinas e equipamentos integrantes da patrulha.	Licitação	01
Manutenção dos equipamentos integrantes da patrulha	Licitação	03
Manutenção de contrato de seguro para as máquinas e equipamentos integrantes da patrulha a fim de cumprir Termo de Convênio: COMAFEN – SEAB.	Licitação	01
Manutenção de empresa para fornecimento de diesel conforme convenio COMAFEN-SEAB.	Licitação	01
Custo do Programa		R\$ 1.190.000,00





Ato Administrativo nº. 33/2022

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN para o exercício financeiro de 2023 e das outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no estatuto APROVOU e eu FRANCISCO ANTONIO BONI Presidente do COMAFEN autorizo o seguinte ato:

Art.1º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, estima à Receita e fixa a Despesa em **R\$ 2.234.200,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais)**.

Art.2º - A Receita constitui-se mediante a arrecadação dos serviços próprios, auxílios, transferências, contribuições e subvenções concedidas de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, rendas, doações e legados, produto de alienação de bens e produto de operações de crédito, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma do estatuto e do anexo 2, da Lei Complementar nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	2.234.240,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	2.234.240,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	250.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	250.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	250.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Principal	250.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00.00.00.	Repasse Convenio SEAB/PR – Combate a Erosão do Solo – Microbacias	250.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.044.240,00
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras transferências dos Municípios	1.044.240,00
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Municípios a Consórcios Públicos	1.044.240,00
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	1.044.240,00
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00.00.00.	Transferências do Município de Diamante do Norte ao Consórcio	132.240,00
1.7.3.9.50.0.1.02.00.00.00.00.	Transferências do Município de Marilena ao Consórcio	80.640,00
1.7.3.9.50.0.1.03.00.00.00.00.	Transferências do Município de Nova Londrina ao Consórcio	70.680,00
1.7.3.9.50.0.1.04.00.00.00.00.	Transferências do Município de Porto Rico ao Consórcio	79.440,00
1.7.3.9.50.0.1.05.00.00.00.00.	Transferências do Município de Querência do Norte ao Consórcio	162.480,00
1.7.3.9.50.0.1.06.00.00.00.00.	Transferências do Município de Santa Cruz de Monte Castelo ao Consórcio	80.280,00
1.7.3.9.50.0.1.07.00.00.00.00.	Transferências do Município de São Pedro do Paraná ao Consórcio	95.640,00
1.7.3.9.50.0.1.08.00.00.00.00.	Transferências do Município de Loanda ao Consórcio	91.200,00
1.7.3.9.50.0.1.09.00.00.00.00.	Transferências do Município de Itaúna do Sul ao Consórcio	49.680,00
1.7.3.9.50.0.1.10.00.00.00.00.	Transferências do Município de Planaltina do Paraná ao Consórcio	59.040,00



1.7.3.9.50.0.1.11.00.00.00.00.	Transferências do Município de Santa Mônica ao Consórcio	79.920,00
1.7.3.9.50.0.1.12.00.00.00.00.	Transferências do Município de Santa Isabel do Ivaí ao Consórcio	63.000,00
1.7.3.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Municípios	940.000,00
1.7.3.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Municípios - Principal	940.000,00
1.7.3.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	Receitas Patrulha Rural	940.000,00

Art.3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgão e grupos de natureza de despesa, cujo desdobramento apresenta-se com os seguintes valores:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.224.200,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	729.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	729.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	560.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	169.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.495.200,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.495.200,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	572.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27.540,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	842.700,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA	26.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	TOTAL	2.234.240,00

Art. 4º Fica a Administração Contabilidade Orçamento e Finanças autorizada a abrir, no curso da execução orçamentária de 2023 Créditos Adicionais Suplementares em até o limite de **45%** da despesa total fixada.

Art. 5º Fica a Administração Contabilidade Orçamento, Finanças e Orçamento autorizada a abrir, no curso da execução orçamentária de 2023 Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, independente do percentual constante no art. 4º, levando se em consideração o contido no Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 6º Fica a Administração Contabilidade Orçamento, Finanças e Orçamento autorizada a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo Órgão, conforme dispõe o Art. 167 Inciso IV, da Constituição Federal.



Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o Inciso IV, deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo projeto ou atividade orçamentária.

Art. 7º Fica a Administração Contabilidade Orçamento, Finanças e Orçamento autorizada a abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrárias e este Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Loanda, 08 de dezembro de 2022

Francisco Antônio Boni
Presidente

